



## CONTRATO

**CONTRATADA OKA ARQUITETURA - LTDA**, empresa direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.860.695/0001-78, com o endereço à rua Fernando Correa da Costa, n. 1200, Bairro Vila Glória, Campo Grande - MS sediada nesta Capital.

**CONTRATANTE INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS** - empresa direito privado de atividade política, inscrita no CNPJ sob o n. 03.271.764/0001-00, com o endereço na Rua Vinte e Cinco de Dezembro nº 262, Bairro Jardim dos Estudos, Campo Grande - MS sediada nesta Capital.

As partes convencionam e ajustam o que se segue:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com material e mão de obra para construção de calçamento urbano com passarela com no mínimo 1,5m de largura e piso tátil no eixo mais canteiro de serviços com algumas partes em área verde como demonstrado no projeto, seguindo as regras da NBR9050, inclinações, rebaixo de meio fio e acessibilidades, o calçamento com aproximadamente 45m<sup>2</sup> na frente da edificação da **CONTRATANTE**.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA: TEMPO

2.1. Execução em 10 dias úteis.

2.2. Início da obra 02/10/2023.

2.3. Tempo estimado de duas semanas **A CONTRATADA** garante os serviços, dentro do prazo legal, contados a partir do material e mão de obra no canteiro de obras, pela reparação, de qualquer erro, quando decorrente da falha de entrega do fornecedor, ou algum atraso que isenta culpa da **CONTRATADA**, sendo essa responsável pela segurança e solidez dos trabalhos e produtos, essa deverá solicitar trocas, substituições e devoluções que poderá alterar o prazo de conclusão e consequente entrega da obra, caso fortuito ou alheio à vontade das partes, conforme previsão legal; e ainda: em virtude de;

2.4. Modificações ou acréscimos nos serviços;

2.5. Os dias em que os serviços estiverem paralisados devido às chuvas e suas consequências, capazes de, comprovadamente, influir no andamento dos serviços, comunicada pela **CONTRATADA** e reconhecida pela **CONTRATANTE**;

2.6. Ocorrendo quaisquer das circunstâncias referidas nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá comunicá-las a **CONTRATANTE**, justificando o eventual atraso no prazo de execução dos serviços que daí resultar. Nessa hipótese, as partes acordarão o novo prazo e condições para a execução;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** fica responsável pela execução dos serviços, observando rigorosamente as normas técnicas pertinentes em conformidade com a legislação vigente, conforme projetos e documentos e a compatibilização, integridade e legitimidade dos mesmos e respectivas especificações;

3.1. A **CONTRATADA** assume plena e total responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o responsável técnico pelo avençado neste **CONTRATO**, o arquiteto LEONARDO SANTANA ARAÚJO SALVATIERRA devidamente inscrito no CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo sob o n.A1882880.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá os serviços, especificados nas cláusulas quinta do **CONTRATO** devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar pela execução todo o tempo que ela permanecer na gestão.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: VALOR DOS SERVIÇOS

Pela elaboração e execução dos serviços A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) sendo:

1ª primeira parcela - 70% - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) na assinatura do contrato.

2ª segunda parcela - 30% - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na finalização da obra.

4.1. O pagamento poderá ser feito nas modalidades depósito bancário, transferência bancária ou PIX, em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos com essa data firmada conforme dados que se seguem.

4.1.1. Informações para pagamento: Leonardo Santana Araújo Salvatierra (Grupo Oka), NU Pagamentos S.A, Banco 0260, Agência 0001, conta corrente PJ: 47222278-3, chave PIX: CNPJ 32860695000178.

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Gestão de mão de obra.

5.2 - Gestão de material.

5.3 - Quebra e limpeza do calçamento antigo.

5.4 - Confecção de passarela com no mínimo 1,5m de largura com pisos tátil no eixo.

5.5 - Confecção de canteiro de serviços com algumas partes em área verde como demonstrado em projeto.

5.6 - Manutenção de meio fio e rebaixo de meio fio.

5.7 - Rampas de acesso.

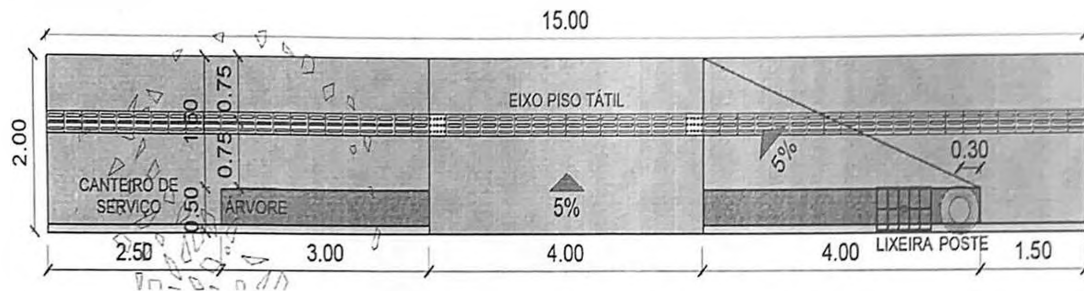
Leo A.  
GAV.



**6. CLÁUSULA SEXTA: DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS.**

- 6.1 - Concreto usinado fck20.
- 6.2 - Brita 0 ou pedriscos.
- 6.3 - Grama.
- 6.4 - Bianco.
- 6.5 - Tabuas para guias mestras.
- 6.6 - Cimento e areia para meio fio e rampas.
- 6.7 - Tinta meio fio e calçamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA: PROJETO.**



As partes contratantes elegem o foro da cidade de Campo Grande, MS para qualquer ação oriunda deste contrato. Tendo as partes, acima qualificadas, combinado a execução dos serviços descritos na forma e condições aqui constantes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Campo Grande - MS, 27 de setembro de 2023.  
ATT. Leonardo Santana Araújo Salvatierra

CONTRATANTE  
INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS FLORIVALDO VARGAS

CONTRATADA  
OKA ARQUITETURA LTDA

TESTEMUNHAS: